

ACÓRDÃO Nº 13102/2020 - TCU – 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em considerar atendidas as medidas solicitadas nos itens nos itens 9.4 do Acórdão 4457/2018-TCU-1ª Câmara, e 1.8.1 do Acórdão 12.038/2019-TCU-1ª Câmara; dar ciência desta deliberação à Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres da Selog (peças 104-105):

1. Processo TC-011.398/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Carlos Fernando de Mattos Barcellos (863.644.647-34); Enildo Pereira Goncalves Junior (989.319.707-49); Hugo José Amboss Merçon de Lima (766.020.107-78); Pablo de Andrade Rodrigues (024.646.897-18); Ruy Cabral de Paula (382.435.557-49); Sergius de Carvalho Furtado (559.568.907-20)

1.2. Interessado: DPF - Superint. Regional/ES - MJ (00.394.494/0025-03)

1.3. Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: Bruna Canal Gagno (13701/OAB-ES) e outros, representando Companhia Docas do Espírito Santo; Danielle Amaral Meirelles (24.125/OAB-ES) e outros, representando Carlos Fernando de Mattos Barcellos.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.